

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017
FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, mediante o Pregoeiro José Eduardo Cardoso Coradine e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nºs 015 e 046/2017/GP/PMVR, respectivamente, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0312/2017/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nº 10.624/2006 e nº 10.638/2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos demais diplomas legais e normas a ela aplicáveis com as alterações posteriores.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Alternativamente, o Edital poderá ser retirado no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms

1- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários limites constantes do quadro a seguir:

| | |
|--|---|
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | 14h00min do dia 26/07/2017 |
| FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | 14h30min do dia 07/08/2017 |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: | 14h31min do dia 07/08/2017 |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: | Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. |
| LOCAL: | www.bbmnet.com.br Acesso Identificado |

2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:

2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
 Comissão Permanente de Licitação
 Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças
 CEP 27.215-390 – Volta Redonda/RJ
 Tel/Fax: (24) 3339-9624
 E-mail: cpl3.fms.sms@epdvr.com.br
 Att: José Eduardo Cardoso Coradine - Pregoeiro

2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;

2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão Eletrônico, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 02 (dois) dias antes da data marcada para entrega das propostas;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE**

2

- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de divulgação por correio eletrônico ou link nos sítios oficiais do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e no da Bolsa Brasileira de Mercadorias, responderá às questões formuladas apresentando a pergunta e a resposta em até vinte e quatro (24) horas.

3- DO OBJETO:

- 1- O objeto deste pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares do HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, conforme descrições e demais elementos constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.
- 1- Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o objeto desta licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

| | | |
|--------|-----------------|---|
| 4.1.1- | ANEXO 01 | TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO; |
| 4.1.2- | ANEXO 02 | EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO; |
| 4.1.3- | ANEXO 03 | MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; |
| 4.1.4- | ANEXO 04 | MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSUIR CAPACIDADE OPERACIONAL; |
| 4.1.5- | ANEXO 05 | MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; |
| 4.1.6- | ANEXO 06 | MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO; |
| 4.1.7- | ANEXO 07 | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; |
| 4.1.8- | ANEXO 08 | FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO; |
| 4.1.9- | ANEXO 09 | PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES; |
| 4.1.10 | ANEXO 10 | MINUTA DO FUTURO CONTRATO; |

5- FORMA DE REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 5.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 6.1- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

3

- 7.1- Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 7.3- É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 7.4- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.5- O licitante interessado em participar terá **duas opções para credenciamento**: utilizar a intermediação de uma **corretora** vinculada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, de sua livre opção, ou **diretamente** no site da Bolsa, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
- 7.6- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- Instrumento Particular de Adesão** em duas modalidades: diretamente pelo licitante no site da Bolsa, ou outorgando à Corretora associada, de sua livre escolha, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão conforme modelo fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
 - Declaração de seu Pleno Conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias; e,
 - Ficha Técnica Descritiva**, com todas as especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com o modelo anexado no edital.
- 7.7- O custo de operacionalização e uso do sistema será uma taxa de utilização cobrada de todos os licitantes, pagos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa ao órgão promotor da licitação pela utilização do sistema. O pagamento da taxa concede à licitante o direito de operar em todos os pregões realizados no sistema.

8- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO:

- 8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

4

- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

- 9.1- As licitantes interessadas deverão: nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer **Corretora de Mercadorias**, de sua livre escolha, associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bbmnet.com.br ou **participar diretamente**;
- 9.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará: por meio de **Corretora**, de sua livre escolha, contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital ou **participar diretamente**;
- 9.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, ou diretamente pelo mesmo, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 9.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 9.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10- DA PARTICIPAÇÃO:

- 10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (**operador da Corretora de Mercadorias** ou **diretamente**) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 10.3- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (11) 3293.0706 (BBM) ou através de uma Corretora de Mercadorias associada. A relação completa das Corretoras de Mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso "Corretoras".

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

5

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 11.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.6- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
 - 11.8.1- Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 11.9- Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta (30) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 11.10- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.11- Os **documentos relativos à habilitação**, solicitados neste Edital, deverão ser entregues, em originais ou cópias autenticadas, via **portador** ou **correio/sedex**, no prazo máximo de até

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

6

cinco (5) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil da data da sessão pública virtual, juntamente com a **proposta readequada dos preços**, na:

Comissão Permanente de Licitação
 Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
 Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças
 CEP 27.215-390 – Volta Redonda - RJ
 Att: José Eduardo Cardoso Coradine - Pregoeiro
 Pregão Eletrônico nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR

- 11.12- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 17 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 11.13- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.14- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.15- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 12.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, **sem identificação do licitante**, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2- No preenchimento da proposta eletrônica, conforme **ANEXO 09, FICHA TÉCNICA DESCRITIVA** deverá, **obrigatoriamente**, ser informados nos campos próprios:
 - 12.2.1- O **número do lote**, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação do objeto**;
 - 12.2.1- **Preço unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **com 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento do Contrato;
 - 12.2.2- A **validade da proposta** não inferior a **sessenta (60) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 12.3- A não inserção de arquivos ou as informações nos campos próprios implicará na desclassificação da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01;**
- 12.4- A proposta encaminhada pelo sistema eletrônico deverá ser no formato **word** e/ou **excel**, sob pena de desclassificação aquela encaminhada em outros formatos em que o pregoeiro não consiga a sua visualização no sistema eletrônico;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

7

- 12.5- Por força do § 5º do artigo 24 do Decreto-Lei Federal nº 5.450/2005, os documentos anexados durante a inserção da proposta, **não poderão ser identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a **identificação do licitante**;

13- DA PROPOSTA ESCRITA:

- 13.1- A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a **proposta de preços**, escritas **com os valores oferecidos após a etapa de lances**, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.11, deste Edital;
- 13.2- Na **proposta escrita**, deverá conter:
- Os **valores das despesas** diretas e indiretas, transportes para coleta e entrega das roupas, encargos sociais e tributos, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, já deverão estar computados no valor da prestação dos serviços;
 - O **prazo de validade** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
 - Especificação do objeto da licitação**, em conformidade com o objeto do edital; e,
 - Data e assinatura do Representante Legal** da proponente.
- 13.3- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 14.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário (por kg de roupa processada)**, observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 14.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 14.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 14.4- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.13 e 11.14 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 14.5- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;
- 14.6- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

8

- 14.6.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 14.6.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 14.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.7- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 14.8- Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 14.9- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 14.10- Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar, via **portador** ou **correio/sedex**, a **documentação** original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, **e a proposta de preços** contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com os lances ofertados, para o **Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR**, na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

9

Graças – Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-390, no **prazo estipulado** no subitem 11.11 **deste Edital**, contados a partir do primeiro dia útil da data da sessão pública virtual;

14.10.1- A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

14.11- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.12- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15- DA HABILITAÇÃO:

15.1- Conforme **Anexo 02** deste Edital.

16- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

16.1- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.2- Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;

16.3- O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários;

16.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

16.5- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

16.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

16.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE**

10

constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

- 17.2- A Contratada sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- 17.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 17.4- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 17.5- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 17.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

18- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 18.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 18.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 18.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista,

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

11

decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

- 18.4- O **prazo de vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

19- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.1- Após a homologação do resultado da licitação, será a vencedora notificada e convocada para executar os serviços na forma e prazos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital;

20- DO PAGAMENTO:

- 20.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** no prazo de **trinta (30) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 20.2- O pagamento será efetuado levando-se em consideração o peso total (kg) da **roupa limpa** produzida mensalmente, em conformidade com o apurado na Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares (Anexo 09 do Edital), a ser anexada, devidamente preenchida e assinada, na nota fiscal-fatura;
- 20.3- Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual;
- 20.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 20.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 20.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 20.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 20.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 21.1- Os recursos necessários para execução dos serviços ora licitados correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE**



12

- 7.50.10.302.0166.2.919 – 3390.3900.20 – (750.354);
- 7.50.10.302.0167.2.920 – 3390.3900.20 – (750.414);
- 7.50.10.302.0165.2.918 – 3390.3900.20 – (750.321); e,
- 7.50.10.302.0166.2.929 – 3390.3900.20 – (750.540);

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 22.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.3- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 22.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 22.8- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 22.9- Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 22.10- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 22.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 22.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

| Processo | Folha |
|-----------------|-------|
| 312/2017 | |

| | | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|----|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA AVANÇANDO COM DIÁLOGO E EFICIÊNCIA</p> | <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> |  <p>SUS</p> | <p>SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</p> | 13 |
|--|---|--|---------------------------------------|----|

subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 24 de julho de 2017

JOSÉ EDUARDO CARDOSO CORADINE
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

14

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2- DO OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares do HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, observando as quantidades e demais elementos constantes do quadro a seguir:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO |
|------|---------|-----|--|
| 01 | 255.625 | kg | Prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares. |

3- ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

| LOTE | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | ORÇAMENTO (1) | | ORÇAMENTO (2) | | ORÇAMENTO (3) | | MÉDIA (1+2+3)/3 | |
|------|---------|------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| | | | | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 255.625 | kg | Serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares | 3,10 | 792.437,50 | 3,69 | 943.245,25 | 6,10 | 1.559.312,50 | 4,29 | 1.096.631,25 |

4- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, e constitui de diversas peças de roupas hospitalares de uso interno de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, tais como: lençóis, fronhas, campos, camisolas, pijamas, traçados, cobertores, toalhas, entre outras. Os serviços envolvem a lavagem e desinfecção das roupas, conforme o padrão estabelecido na Resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012; o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2007 e suas atualizações, e o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1996 e suas atualizações.

5- DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1. A contratação desses serviços visa atender às necessidades do HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que é de fundamental importância para o funcionamento de cada uma, proporcionando conforto e segurança aos pacientes e funcionários, inclusive contribuindo com o controle e redução dos índices de infecções hospitalares.

6- DOS ENDEREÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA COLETAS E ENTREGAS DAS ROUPAS HOSPITALARES:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

15

- 6.1. Será de competência e responsabilidade da Contratada em promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e as entregas das roupas hospitalares no HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| HMMR/UNIDADE DE SAÚDE/SMS/PMVR | ENDEREÇO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (KG) |
|---|---|--------------------------------|
| HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL | Avenida Jaraguá, 1.020 – Bairro Retiro/VR | 150.000 |
| SPA 24 HORAS ATERRADO | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 50.000 |
| UPA SANTO AGOSTINHO | Rua 1017, nº 660 – Bairro Volta Grande II/VR | 22.500 |
| SPA 24 HORAS CONFORTO | Rua 2, nº 267 – Bairro Conforto/VR | 22.500 |
| POLICLÍNICA DA MULHER | Rua Luiz A. Pereira, nº 30 – Bairro Aterrado/VR | 3.750 |
| POLICLÍNICA DA CIDADANIA | Rua 545, s/nº - Acesso Branco – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR – Estádio da Cidadania | 3.125 |
| CENTRAL DE AMBULÂNCIA | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 230 – Bairro Aterrado/VR | 1.875 |
| CLÍNICA ODONTOLÓGICA CONCENTRADA DO ATERRADO | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 1.250 |
| FOLLOW-UP | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 625 |
| QUANTIDADE TOTAL GERAL ESTIMADA PARA DOZE (12) MESES | | 255.625 |

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- 7.1.1. Realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para a Contratante, utilizando-se materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas;
 - 7.1.2. Promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas no HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em veículo apropriado fechado, com separação rigorosa de roupa limpa e suja, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas separadas com divisão física em dois ambientes distintos com acessos independentes para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados;
 - 7.1.3. As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas e registradas em documento denominado Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares, conforme modelo do Anexo 09 do Edital, em 02 (duas) vias, assinados pelas partes, nos horários de 07h:00min às 15h:00min, não podendo o tempo entre a coleta e entrega ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
 - 7.1.4. Promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável, lacrado;
 - 7.1.5. Arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o **CONTRATANTE**;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE**

16

- 7.1.6. Comunicar formalmente à Fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, motivado por qualquer servidor público;
 - 7.1.7. Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;
 - 7.1.8. Promover qualidade e modernização dos serviços, garantindo a conservação das roupas hospitalares;
 - 7.1.9. Atender o que determina a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;
 - 7.1.10. Atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços;
 - 7.1.11. Utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras;
 - 7.1.12. Refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, o serviço que vier a ser recusado pelo HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e/ou pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
 - 7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- 7.2.1. Autorizar os serviços mediante documento próprio de ordem de execução, contendo todos os dados necessários das roupas hospitalares, emitido pela Unidade de Saúde/SMS/PMVR;
 - 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das Unidades de Saúde/SMS/PMVR;
 - 7.2.3. Advertir a contratada, por escrito, quando se tratar de roupa hospitalar passível de estar contaminada, devendo ser lavada em separado;
 - 7.2.4. Providenciar o acondicionamento das roupas hospitalares em saco plástico, devidamente identificado do peso, com rol de peças anotadas, destinadas para coleta e posterior lavagem e desinfecção por parte da Contratada;
 - 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos pactuados;
 - 7.2.6. Notificar à Contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;

8- DA FISCALIZAÇÃO:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

17

- 8.1. A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 8.2. Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;
- 8.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0312/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação;

9- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo ou termo, o objeto da licitação será recebido:
 - 9.1.1. **Provisoriamente**, feita por servidor do Setor responsável da Unidade de Saúde/SMS/PMVR, na presença do representante da Contratada, que assinará o documento demonstrativo de roupas lavadas, caso em concordância com os quantitativos e demais normas exigidas para os serviços;
 - 9.1.2. **Definitivamente**, por servidor do Setor responsável do HMMR - Hospital Municipal do Retiro e das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SMS/PMVR**

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

18

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- .1- A empresa vencedora do Pregão deverá entregar, via **portador** ou **correio/sedex**, os **documentos de habilitação**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o **Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR**, na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-390, aos cuidados do Pregoeiro designado para o presente certame, observando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização do pregão.

2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1.1- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 2.1.2- **Certidão** de enquadramento expedida pela **Junta Comercial**, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para as microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006;
- 2.1.3- **Ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.1.5- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- 2.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 2.2.3- **Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

19

- 2.2.4- Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.4.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 2.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 2.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 2.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 2.3.1- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;
- 2.3.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 2.3.2- Prova de **licenciamento de operação (LO)**, expedida pelo órgão ambiental competente;
- 2.3.3- Prova de **licenciamento** perante o **Órgão Sanitário Estadual** ou **Municipal**;
- 2.3.4- **Declaração de possuir capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalações e aparelhamento**, adequados e disponíveis em condições compatíveis com objeto deste edital; (conforme modelo do Anexo IV)

2.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 2.4.1- Comprovação de ser dotada de **Capital Social** devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.4.2- Certidão negativa **falência** e **concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

20

- 2.4.2.1- Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- 2.4.2.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

2.5- **DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, DE QUE:**

- 2.5.1- Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal; (conforme Modelo do Anexo 05)
- 2.5.2- Não há **superveniência de fato impeditivo para habilitação** da proponente sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93; (conforme modelo do Anexo 06)
- 2.5.3- À empresa atende ao disposto no **art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei. 9.854/99); (conforme modelo do Anexo 07).



2.6- **DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

- 2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota Orçamentária de Empenho, ou revogar a licitação.

2.7- **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 2.7.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fax-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;
- 2.7.2- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 2.7.3- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |

| | | | |
|--|---|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA AVANÇANDO COM DIÁLOGO E EFICIÊNCIA</p> | <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> |  | <p>SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</p> <p style="text-align: right;">21</p> |
|--|---|--|--|

- 2.7.4- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;
- 2.7.5- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

22

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1- Após a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR, apresentamos nossa proposta para contratação de empresa para **prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

2. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE DO LANCE VENCEDOR:**

NOME DA EMPRESA:
 CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REPRESENTANTE e CARGO:
 CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
 ENDEREÇO e TELEFONE:
 AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

3. **PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR:**

A proposta deverá conter: **número do lote; quantidade, unidade, especificação dos serviços, com preço unitário e total readequado ao lance vencedor**, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, este último em **algarismos e por extenso**.

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas que incidam sobre o objeto da contratação.

4. **LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

5- **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

23

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E APARELHAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, possui capacidade operacional para prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017/FMS/SMS/PMVR.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões) e aparelhamento(s), na forma seguinte:

INSTALAÇÕES:

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

APARELHAMENTO:

(descrever o(s) equipamento(s) que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

24

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGAO ELETRONICO Nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR

A empresa ____ (razão social) ____, ____ CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (endereço completo) ____, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

25

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGAO ELETRÔNICO Nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR

A empresa _____ (razão social) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o numero do CNPJ.

| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

26

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº 070/2017/FMS/PMVR

_____(razão social)_____, _____CNPJ/MF nº_____, sediada _____(endereço Completo)_____, declara que não possui, em no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o numero do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

27

ANEXO 08
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR

Órgão Comprador: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/PMVR

| LOTE | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|---------|------|---|----------------------|-------------------|
| 01 | 255.625 | kg | Prestação de serviços para lavagem e desinfecção de roupas hospitalares de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. | | |

Prazo de validade da proposta: __ dias, conforme estabelecido no edital:

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)

Data:

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

28

ANEXO 09
PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES

PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES

UNIDADE: _____ **MÊS:** _____

| DIA | ROUPA SUJA PESO (KG) | CONFERENTE | ROUPA LIMPA PESO (KG) | CONFERENTE |
|---------------------|-------------------------|------------|--------------------------|------------|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |
| TOTAL KG | | | | |

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE**

29

ANEXO 10
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000/2017/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme decreto delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, .., .. – CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.,, .., contabilista, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente na, nº .., bairro .., .., .., assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0312/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares do HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, tais como: lençóis, fronhas, campos, camisolas, pijamas, traçados, cobertores, toalhas, entre outras, de acordo com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2017/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls.constantes do **Processo n° 0312/2017/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES:

Será de competência e responsabilidade da **CONTRATADA** em promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e as entregas das roupas hospitalares no HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE**

30

| UNIDADE DE SAÚDE/SMS/PMVR | ENDEREÇO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (KG) |
|---|---|--------------------------------|
| HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL | Avenida Jaraguá, 1.020 – Bairro Retiro/VR | 150.000 |
| SPA 24 HORAS ATERRADO | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 50.000 |
| UPA SANTO AGOSTINHO | Rua 1017, nº 660 – Bairro Volta Grande II/VR | 22.500 |
| SPA 24 HORAS CONFORTO | Rua 2, nº 267 – Bairro Conforto/VR | 22.500 |
| POLICLÍNICA DA MULHER | Rua Luiz A. Pereira, nº 30 – Bairro Aterrado/VR | 3.750 |
| POLICLÍNICA DA CIDADANIA | Rua 545, s/nº - Acesso Branco – Bairro Nossa Senhora das Graças/VR – Estádio da Cidadania | 3.125 |
| CENTRAL DE AMBULÂNCIA | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 230 – Bairro Aterrado/VR | 1.875 |
| CLÍNICA ODONTOLÓGICA CONCENTRADA DO ATERRADO | Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 1.250 |
| FOLLOW-UP | Ruja Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR | 625 |
| QUANTIDADE TOTAL GERAL ESTIMADA PARA DOZE (12) MESES | | 255.625 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as ordens emanadas pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se à:

- a) Realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para o Município, utilizando-se ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas;
- b) Promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em veículo apropriado fechado, com separação rigorosa de roupa limpa e suja, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas separadas com divisão física em dois ambientes distintos com acessos independentes para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados;
- c) As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas e registradas em documento próprio, em duas (2) vias, assinados pelas partes, nos horários de 07h:00min às 15h:00min, não podendo o tempo entre a coleta e entrega ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável e lacrado;
- e) Arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Município;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

31

- f) Comunicar formalmente à Fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, motivado por qualquer servidor público;
- g) Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;
- h) Promover qualidade e modernização dos serviços, garantindo a conservação das roupas hospitalares;
- i) Atender o que determina a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;
- j) Atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços;
- k) Utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras;
- l) Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o serviço que vier a ser recusado pelo HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e/ou pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Autorizar os serviços mediante documento próprio de ordem de execução, contendo todos os dados necessários das roupas hospitalares, emitido pela Unidade de Saúde/SMS/PMVR;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das Unidades de Saúde/SMS/PMVR;

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

32

- c) Advertir a **CONTRATADA**, por escrito, quando se tratar de roupa hospitalar passível de estar contaminada, devendo ser lavada em separado;
- d) Providenciar o acondicionamento das roupas hospitalares em saco plástico, devidamente identificado do peso, com rol de peças anotadas, destinadas para coleta e posterior lavagem e desinfecção por parte da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos pactuados;
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Provisoriamente, feita por servidor do Setor responsável da Unidade de Saúde/SMS/PMVR, na presença do representante da Contratada, que assinará o documento demonstrativo de roupas lavadas, caso em concordância com os quantitativos e demais normas exigidas para os serviços;

Definitivamente, por servidor do Setor responsável do HMMR - Hospital Municipal do Retiro e das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____ (_____).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº _____, de ___/___/___), a importância de R\$ _____(_____); sendo que nos exercícios

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE**

33

financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** no prazo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;

O pagamento será efetuado levando-se em consideração o peso total (kg) da **roupa limpa** produzida mensalmente, em conformidade com o apurado na Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas hospitalares (Anexo 09 do Edital), a ser anexada, devidamente preenchida e assinada, na nota fiscal-fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:

O preço ora contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

| | |
|-----------------|-------|
| Processo | Folha |
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços efetuadas pelo **MUNICÍPIO**, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E FISCAL:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- f) Advertência;
- g) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- h) Multa de 03% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

35

- i) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 312/2017 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

36

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0312/2017/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA